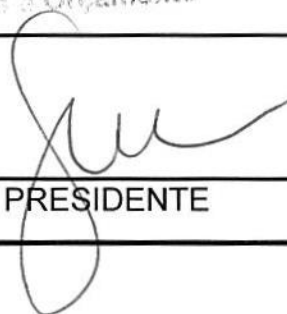




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

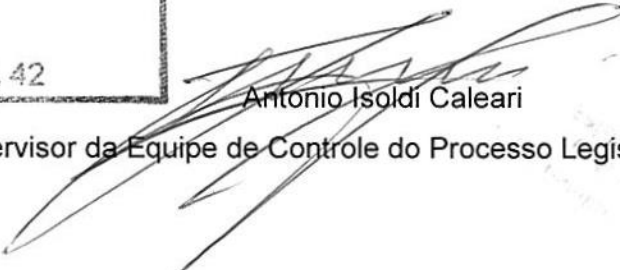
do processo nº 01- 692 de 2019/...../..... (a)

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 NOV 2019
Const. Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública
Trâns. Transp. Ativ. Econômica
Saúde, Família, Trabalho e Mulher
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
13 NOV 2019
SGP. 42

14 NOV 2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
EM 14/11/2019 Às 15:50 hs
POR Diogo
SAÍDA 21/11/19 Às 16 H 27 ASS: Diogo

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 03 a 05 e
folha(s) para informação sob nº _____
Em 21/11/19 (a) _____


Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

rolha nº 03 do Proc. nº 5
PL 692 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 692/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências; regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99;
- Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia;
- Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Federal nº 13.652, de 13 de abril de 2018, que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo;
- Lei Federal nº 13.699, de 02 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz de política urbana que visa a garantir condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos.
- Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a prática de equoterapia;
- Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989;
- Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

específica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

- Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

- Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;

- Lei Estadual nº 16.674, de 13 de março de 2018, que torna obrigatória, em todos os supermercados e congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;

- Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA nas placas de atendimento prioritário;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente arts. 221 e seguintes;

- Lei Municipal nº 10.832, de 05 de janeiro de 1990, que determina tratamento prioritário a pessoas portadoras de deficiências físicas;

- Lei Municipal nº 11.250, de 01 de outubro de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 11.315, de 21 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, e dá outras providências

- Lei Municipal nº 11.326, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais;

- Lei Municipal nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e casas de espetáculos; alterada pela Lei nº 12.815/99; **art. 1º, § 3º, com a redação dada pela Lei nº 12.815/99;**

- Lei Municipal nº 11.468, de 12 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a colocação de assento nas farmácias e drogarias, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 11.602, de 12 de julho de 1994, que autoriza o Executivo a adaptar pelo menos um veículo as necessidades das pessoas deficientes físicas em todas as linhas de ônibus da cidade de São Paulo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

rolha nº 04 do Proc. nº
PL 692 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

fls. 7

- Lei Municipal nº 12.368 de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes.
- Lei Municipal nº 12.492, de 10 de outubro de 1998, que assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado.
- Lei Municipal nº 12.753, de 04 de novembro de 1998, que institui no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais.
- Lei Municipal nº 14.012, de 23 de junho de 2002, que cria o Disque-Informações para o Deficiente Visual, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.073, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal para Cuidar de Políticas Públicas e Ações Voltadas às Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 14.401, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em táxis, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.408, de 22 de maio de 2007, que institui, no Município de São Paulo, serviço de atendimento e informação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Lei Municipal nº 14.441 Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias Intérpretes para Surdo-cegos, no âmbito do Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 14.659, de 26 de dezembro de 2007, que cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.
- Lei Municipal nº 14.671, de 14 de janeiro de 2008, de 14 de janeiro de 2008, que cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva;
- Lei Municipal nº 15.409, de 11 de julho de 2011, que estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo.
- Lei Municipal nº 15.576, de 06 de junho de 2012, que institui o Selo de Acessibilidade, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 15.731, de 30 de abril de 2013, que institui o programa municipal de equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Lei Municipal nº 15.954, de 07 de janeiro de 2014, que estabelece diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, que institui o serviço de atendimento especial - serviço atende, no município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 16.380, de 1 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a criação do programa de proteção à saúde bucal da pessoa com transtorno do espectro do autismo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.403, de 23 de março de 2016, que altera a Lei nº 14.401, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em táxis.
- Lei Municipal nº 16.497, de 20 de julho de 2016, que institui a rede de reabilitação e cuidados para a pessoa com deficiência no município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 16.518, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do direito de pessoas com deficiência visual ingressarem com cão-guia no Transporte Individual de Passageiros (Táxi) no Município de São Paulo, (VETADO).
- Lei Municipal nº 16.580, de 11 de novembro de 2016, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Cadeirante, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 17.161, de 26 de agosto de 2019, que institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 32.066, de 18 de agosto de 1992, que institui Programa de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 36.073, de 06 de maio de 1996, que Dispõe sobre a reserva de vaga nos estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência ambulatorial, e da outras providencias.
- Decreto Municipal nº 36.999, de 12 de agosto de 1997, que regulamenta a Lei nº 12.363, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille", em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no Município de São Paulo, e da outras providencias.
- Decreto Municipal nº 41.986, de 14 de maio de 2002, que regulamenta a Lei nº 13.304, de 21 de janeiro de 2002, que reconhece, no âmbito do Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como língua de instrução, meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 05 do Proc. nº 692 de 2019. fls. 9
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

- Decreto Municipal nº 49.063, de 18 de dezembro de 2007, que institui o Selo de Acessibilidade Digital - SAD, para a certificação de sítios e portais da rede mundial de computadores (Internet) acessíveis às pessoas com deficiência.
- Decreto Municipal nº 49.802, de 23 de julho de 2008, que autoriza a Secretaria Municipal de Transportes a realizar sorteio de alvarás de estacionamento da modalidade táxi, para atender exclusivamente as necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Decreto Municipal nº 52.785, de 10 de novembro de 2011, que cria as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS na Rede Municipal de Ensino.
- Decreto Municipal nº 54.655, de 3 de dezembro de 2013, que institui o 'Plano Municipal de Ações Articuladas para as Pessoas com Deficiência - Plano São Paulo Mais Inclusiva';
- Decreto Municipal nº 54.802, de 30 de janeiro de 2014, que integra ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, na modalidade Serviço Complementar, o Serviço Atende, destinado a transportar pessoas com deficiência física, na forma que especifica. Com a alteração do Decreto Municipal nº 55.551/14;
- Decreto Municipal nº 57.320, de 16 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende no Município de São Paulo.
- Decreto Municipal nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.
- Decreto Municipal nº 57.432, de 01 de novembro de 2017, que define os critérios adicionais de priorização e seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV/FAR.
- Decreto Municipal nº 57.776, de 07 de julho de 2017, que regulamenta o código de Obras. Item 4 – Das Condições de Acessibilidade.
- Resolução CMSP 4, de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana, e dá outras providências;
- Resolução CMSP 7, de 02 de maio de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para a Língua Brasileira de Sinais - Libras de todas as Audiências Públicas, e dá outras providências.
- Portaria SMT nº 14/02, que dispõe sobre o Cartão para estacionamento de veículo utilizado por pessoas com deficiência física;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Portaria SMT nº 92/16, regulamenta com diretrizes, regras e procedimentos operacionais para o serviço ATENDE;

- Ato da CMSP Nº 1.393, de 12/12/2017 - Cria Grupo de Trabalho para análise acerca das adaptações necessárias na estrutura física e de pessoal da Casa, destinadas à inclusão das pessoas com deficiência (LIBRAS, estenotipia e audiodescrição), e dá outras providências.

- PL 103/19, que altera a Lei 16.518 de 22 de Julho de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do direito de pessoas com deficiência visual ingressarem com cão-guia no Transporte Individual de Passageiros.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº -06-. Em 27/11/19.
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº PL-692 de 20 19 27, 11, 19 (a) _____

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

RF

Ugo Pozo
RF 11.298

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 24/11/19 às 16h45
RF _____

[Signature]

Ugo Pozo
RF 11.298

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

RONALDO DIRIWO

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 04/12/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/12/19 ÀS 11.00 HS

POR Julia

SAÍDA 19/12/19 ÀS 16 HS Nº 30 ASS: Diego

[A large, wavy, handwritten line, possibly a signature or a large 'S', spans the left side of the page.]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 07 A 09. Em 18/03/2020.

Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0692-19

Folha nº	07	de 13
Nº	PL-692	de 20 19
Ugo Pozo		
RF 11.299		

PARECER Nº 172/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0692/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador George Hato, que assegura o ingresso e a permanência de cães de assistência para pessoas com deficiências em locais públicos e privados, além de veículos de transporte público.

De acordo com a propositura, qualquer tentativa de impedir o ingresso e permanência de pessoas com deficiência acompanhadas de cão de assistência constitui ato de discriminação e deve ser apenado com multa no importe de R\$ 1.000,00.

Nos termos da justificativa, os cães de assistência são cada vez mais utilizados para auxiliar pessoas com deficiência auditiva ou relacionada à redução da mobilidade, fazendo-se mister atualizar a legislação que atualmente abrange apenas os cães-guia.

Na forma do substitutivo ao final apresentado, o projeto merece prosseguir.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigos 13, incisos I e II, 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Conforme pode ser verificado em sites especializados, como o www.caoinclusao.com.br, atualmente há cães treinados para o exercício de diversas tarefas com o escopo de auxiliar pessoas com deficiência. São classificados, via de regra, como (i) cães de serviços; (ii) cães-guia; e (iii) cães-ouvintes.

Nesse contexto, os cães de serviços são divididos em sub-categorias, de acordo com o treinamento recebido e as pessoas para quem prestam auxílio. Os cães treinados para auxiliar crianças autistas, por exemplo, aprendem a deitar no chão, impedindo que a criança saia correndo ou se machuque. Já os cães treinados para auxiliar diabéticos avisam quando há grande variação do índice glicêmico de acordo com o cheiro que a pessoa exala. Informa o supramencionado site, ademais, que a maior parte dos cães de serviço é treinada para auxiliar cadeirantes ou pessoas com problemas de locomoção, realizando tarefas do cotidiano, como abrir portas ou chamar o elevador, por exemplo.

O mais conhecido dos cães de assistência, o cão-guia, é treinado para reconhecer e evitar obstáculos, como postes e cabines telefônicas. Além disso, há um treinamento para que o cão desobedeça a comandos de forma inteligente. Por exemplo, ao chegar ao meio-fio, antes de atravessar uma rua, o cão pode receber um comando para prosseguir, mas de forma inteligente deverá esperar a passagem de todos os veículos próximos para, só então, seguir em segurança.

Já os cães ouvintes são aqueles treinados para auxiliar pessoas com deficiência auditiva. Para tanto, eles se tornam capazes de identificar e avisar o dono sobre sons importantes, como campainhas, buzinas, chaleiras ou bebês chorando, por exemplo. Eles fazem contato visual e conduzem a pessoa auxiliada até a fonte do som.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0692-19

Feitos tais esclarecimentos, insta lembrar que a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, inciso XIV), competindo também aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber e nos limites do interesse local (art. 30, incisos I e II).

Neste aspecto cumpre observar a Lei Federal n. 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, e afirma competir ao Poder Público e a seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, senão vejamos:

“Art. 2º - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, (...).” (destacamos)

Acrescenta-se o fato de que assegurar à pessoa com deficiência o direito de ser acompanhada do cão de assistência em estabelecimentos públicos e privados, e veículos de transporte, impondo-se multa para o caso de descumprimento da norma, constitui medida de poder de polícia administrativa, sobre a qual dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

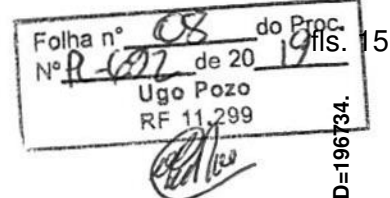
Na espécie, trata-se especificamente do exercício do poder de polícia das atividades urbanas em geral, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, “[...] é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (In *Direito Municipal Brasileiro*, 16ª edição, São Paulo: Malheiros, 2008, p. 516).

O poder de polícia inerente às atividades da Administração Pública também justifica assegurar o ingresso e permanência de cães de assistência em estabelecimentos públicos e privados e veículos de transporte, devendo ser ressaltado que a conveniência e oportunidade das medidas previstas neste projeto serão oportunamente analisadas pelas comissões de mérito designadas para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0692-19



Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Deve ser apresentado substitutivo, no entanto, a fim de, dentre outras coisas, (i) adaptar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal n. 95/98; (ii) excluir a criação de atribuições específicas para membros do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes; (iii) fixar, na própria lei, a extensão das penalidades impostas, inclusive cláusula de atualização monetária, por se tratar de matéria que não se submete a tratamento por norma infralegal; e (iv) integrar os dispositivos das leis que dispõe sobre o acesso de pessoas com deficiência visual a estabelecimentos públicos e privados e veículos de transporte, quando pertinente.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0692/19.

*Dispõe sobre o ingresso e permanência de
cães de assistência para pessoas com
deficiência, em estabelecimentos públicos e
privados e veículos de transporte.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado à pessoa com deficiência acompanhada de seu cão de assistência o ingresso e a permanência em qualquer estabelecimento público ou privado ou veículo de transporte coletivo, taxi e veículos que prestam atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, por meio de operadoras de tecnologia de transporte credenciadas - OTTCs.

Art. 2º As entidades especializadas no adestramento de cães de assistência deverão fornecer documento identificando o animal e a pessoa à quem é prestado o auxílio, o qual será suficiente para a comprovação de tal qualidade.

Art. 3º É vedada a cobrança de qualquer valor adicional das pessoas acompanhadas dos cães de assistência

Art. 4º O ato de impedir ou dificultar o exercício do direito previsto no art. 1º, acarreta a aplicação das seguintes penalidades:

I – multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – em caso de reincidência, multa no dobro do valor aplicado na autuação imediatamente anterior.

III – persistindo a reincidência, suspensão das atividades pelo prazo de 30 dias.

§ 1º Os valores previstos nos incisos II e III do “caput” deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 03 / 20

Pág. 88 Col. 3 RFM261


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0692-19

que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos II e III, considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas a lei 16.518, de 22 de julho de 2016 e a lei 12.492, de 10 de outubro de 1998.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 16 de outubro de 2019.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Em 18/03/2020

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

GEORGE HATO

CELSO JATENE

RINALDO DIGILIO
Relator

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU